



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Licitatório 10/2025 Pregão Eletrônico 2/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transporte eventual de passageiros, por quilômetro rodado, para as atividades do Projeto Parlamento Jovem de Minas – 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
1	Prestação de serviços de transporte eventual de passageiros, municipal e intermunicipal, a ser efetuado por veículo “VAN”, tipo Sprinter ou similar, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com percurso feito em estradas pavimentadas e não pavimentadas.	Km	1.500
2	Prestação de serviços de transporte eventual de passageiros, municipal e intermunicipal, a ser efetuado por veículo tipo “ÔNIBUS”, com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, com percurso feito em estradas pavimentadas e não pavimentadas.	Km	1.500

1.3. A prestação de serviços objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência a contratação é até **31/12/2025**, contados da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em vista destina-se à contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte, por van e ônibus, aos alunos e monitores integrantes do programa Parlamento Jovem da Câmara Municipal, que participarão da edição do Parlamento Jovem 2025.

2.2. O programa “Parlamento Jovem”, já consagrado nesta Casa Legislativa, tem em sua programação o transporte dos alunos e monitores para os encontros e viagens, considerando que seus membros, via de regra, saem das Escolas onde estudam e dirigem-se diretamente à Câmara Municipal, e posteriormente, necessitam regressar às suas próprias casas.

2.3. O deslocamento dos jovens que participam do Parlamento Jovem de Minas exige uma estrutura de transporte que proporcione maior segurança em tais deslocamentos, retirando-os do ambiente escolar de forma a permitir o embarque em suas próprias escolas e na Câmara Municipal e o desembarque diretamente nos locais de realização das atividades, devidamente acompanhados por professores responsáveis e monitores.

2.4. A contratação por quilômetro rodado surge como a melhor alternativa, pois oferece um serviço contínuo e flexível. Esse modelo de contratação permite uma gestão eficiente dos recursos, uma vez que o pagamento será proporcional ao serviço prestado, garantindo transporte de forma econômica e adaptável à demanda variável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Obrigações da Contratada:

4.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário da Contratante.

4.1.4. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

4.1.5. Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

4.1.6. Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

4.1.7. Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

4.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

4.1.9. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

4.1.10. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.11. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

4.2. Obrigações da Contratante:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.

4.2.2. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ou corrigido.

4.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

5.2. A vigência contratual será até **31/12/2025**, contados da data da assinatura do contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A contratada deverá fornecer veículos adequados para a execução dos serviços de transporte, garantindo que estejam em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, e que atendam às especificações de segurança e conforto exigidas.

5.4. Os veículos devem ser apropriados para os passageiros que serão transportados, se for o caso, e estar devidamente licenciados e regulamentados conforme as normas de trânsito.

5.5. A contratada deverá garantir a execução dos serviços conforme o estabelecido pela administração aos prazos estipulados para cada viagem ou trajeto, respeitando a pontualidade e a eficiência.

5.6. A contratada deve realizar os serviços de transporte com a máxima qualidade, eficiência e segurança, assegurando que os trajetos sejam percorridos de forma otimizada, evitando desperdício de recursos e garantindo a integridade dos bens transportados.

5.7. A contratada deverá manter registros precisos de cada deslocamento realizado, incluindo a quilometragem percorrida, o horário de saída e chegada, e os detalhes de cada viagem, sempre à disposição da Câmara para auditoria e controle.

5.8. A contratada deve garantir que todos os serviços de transporte sejam realizados em conformidade com a legislação de trânsito vigente, observando as normas de segurança, limites de velocidade, sinalização e outras disposições pertinentes.

5.9. A contratada deve ser responsável por eventuais multas ou infrações de trânsito ocorridas durante a execução do serviço.

5.10. A contratada deverá providenciar seguro adequado para os veículos utilizados e para passageiros transportados, cobrindo riscos de danos, acidentes e outras situações que possam comprometer a integridade do serviço.

5.11. A contratada será responsável pelo fornecimento de combustível e todos os custos operacionais associados à execução do serviço, como pedágios, taxas de estacionamento, manutenção dos veículos, entre outros.

5.12. A Câmara não se responsabilizará por quaisquer custos adicionais além do valor acordado por quilômetro rodado.

5.13. A contratada deverá garantir o cumprimento das normas trabalhistas e de segurança no trabalho.

5.14. Caso um veículo quebre ou apresente defeito que prejudique o andamento da prestação do serviço, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

veículo ou a reparação do defeito, sem comprometer o prazo ou a qualidade do serviço.

5.15. Deve também atender à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), caso esteja envolvida no tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato.

5.16. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão:

5.16.1. estar registrados como veículos de passageiro;

5.16.2. possuir equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo); contar com motoristas habilitados para a função;

5.16.3. ter cintos de segurança em número igual à lotação prevista no veículo;

5.16.4. estar licenciados e regulamentados para o tráfego rodoviário, com a devida fiscalização dos órgãos competentes;

5.16.5. ser mantidos limpos e higienizados, garantindo o conforto e a segurança dos passageiros;

5.16.6. contar com ar condicionado, tanto para aquecer quanto para resfriar o ambiente no interior do veículo.

5.17. A empresa contratada deverá possuir seguro do veículo e seguro de passageiros, e apresentar as apólices de seguro, incluindo a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO).

5.18. A contratante não se responsabiliza por eventuais acidentes, quebras ou danos ao veículo ou a terceiros.

5.19. A contratada deverá manter um padrão de organização e qualidade, identificando seus profissionais com crachá e uniforme.

5.20. A contratada deverá possuir profissionais habilitados com, no mínimo, conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

5.21. A contratada é responsável por cumprir todas as legislações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis. A inadimplência de qualquer dessas obrigações não transfere responsabilidade à contratante.

5.22. A contratada deverá comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.

5.23. Em caso de necessidade de manutenção ou reparo, a contratada deverá colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições especificadas, notificando por escrito a Câmara Municipal.

5.24. Caso ocorram situações de força maior ou casos fortuitos (como problemas mecânicos, acidentes, entre outros), o veículo deverá ser substituído imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital. A quilometragem percorrida pelo veículo até a substituição não será considerada para pagamento posterior.

5.25. A saída do veículo será realizada em horário e local previamente agendado, conforme a Ordem de Compra emitida pela Câmara.

5.26. O quilômetro será contado a partir da saída do local determinado para embarque no município de Carandaí, em data previamente informada à contratada, conforme os pedidos realizados pelo responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

5.27. A contratada deverá garantir a acessibilidade aos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme os requisitos estabelecidos pela resolução nº 3.871/2012 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

5.28. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Do faturamento:

7.3.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.3.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.3.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.4. Das condições de pagamento

7.4.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

7.4.2. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3. Regularidade Jurídica:

8.3.1. Contrato Social ou documento equivalente;

8.3.2. Documento de identidade do sócio administrador.

8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

8.4.6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

8.5. Regularidade Econômica - Financeira:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

8.6. Regularidade Técnica:

8.6.1. Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou o fornecimento de bens compatíveis e com características semelhantes com o objeto licitado.

8.7. Declaração:

8.7.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nele estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

8.7.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

8.7.3. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.7.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7.5. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

8.7.6. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7.7. Cumpro a reserva de cargos previstas em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Valot Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de transporte eventual de passageiros, municipal e intermunicipal, por veículo "VAN"	Km	1.500	5,61	8.415,00
2	Prestação de serviços de transporte eventual de passageiros, municipal e intermunicipal, por veículo tipo "ÔNIBUS"	Km	1.500	10,03	15.045,00
VALOR TOTAL					23.460,00

9.2. O valor estimado da prestação dos serviços é de **R\$23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

9.3. Para cálculo da estimativa foi feito uma pesquisa de preços por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em busca de **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; e com **fornecedores locais**; no sentido de encontrar os valores realísticos dos bens a serem contratado de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
01.003.001.01.031.0001.2805.33903900 (Ficha 16) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Carandaí, 9 de abril de 2025.

JOSÉ PIRES NETO

-Pregoeiro-

Matrícula 40

ELAINE MIRANDA MELO BAETA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-

Matrícula 41

KERIN DA CUNHA ALMADA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-

Matrícula 8

LUCIANO RODRIGUES PEREIRA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-

Matrícula 3